

SIMBOLOGIA DA PEDOFILIA E O FOMENTO AO COMÉRCIO E A PRÁTICA DE CRIMES – UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DE UMA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA PREDOMINANTEMENTE VINCULADA À MÍDIA E A REDE MUNDIAL DE INTERNET.

THE SYMBOLISM OF PEDOPHILIA AND THE PROMOTION OF COMMERCE AND CRIME - AN ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF A CONTEMPORARY SOCIETY PREDOMINANTLY LINKED TO THE MEDIA AND THE WORLD WIDE WEB

¹LOPES, Aurilucy de Amorim; ²OLIVEIRO, Bianca Konish Terra; ³OLIVEIRA, João Victor de; ⁴MIRA, Marianna Scarme de; ⁵ANDREASSA, João Victor Nardo

^{1,2,3e4}Aluno (a) do Curso de Direito do UNIFIO.
⁵ Professor Orientador.

RESUMO

O presente artigo examina a relação entre os crimes cibernéticos e a violação de direitos fundamentais, com ênfase em crimes como a pedofilia, especialmente quando se trata de tecnologia e internet. Ele examina várias perspectivas teóricas sobre a definição do que seria o pedófilo, e como se comunicam entre si de forma oculta, passando despercebidos por nós. A pedofilia também é considerada uma perversão sexual e um crime grave, e a pesquisa discute a importância de uma tipificação legal mais precisa. Além disso, o artigo fala sobre iniciativas que podem ajudar os jovens a se tornarem cidadãos e a aprender sobre os perigos do ciberespaço.

Palavras-chave: Pedofilia; Crimes Cibernéticos; Simbologia; Tecnologia; Internet.

ABSTRACT

This article examines the relationship between cybercrime and the violation of fundamental rights, with an emphasis on crimes such as pedophilia, especially when it comes to technology and the internet. It examines various theoretical perspectives on the definition of what a pedophile is, and how they communicate with each other in a hidden way, unnoticed by us. Pedophilia is also considered a sexual perversion and a serious crime, and the research discusses the importance of a more precise legal definition. In addition, the article talks about initiatives that can help young people become citizens and learn about the dangers of cyberspace.

Palavras-chave: Pedophilia; Cybercrime; Symbolism; Technology; Internet.

INTRODUÇÃO

O propósito das nossas pesquisas e estudos, é de trazer a informação de que o cibercrime está ligado a condutas que violam direitos fundamentais. O cenário abrange desde o uso da informática para cometer crimes até a sua incorporação como parte essencial das tipificações criminais. Trata-se de uma manifestação criminosa facilitada pela tecnologia, abrindo portas para uma nova forma de criminalidade. Duas abordagens teóricas principais, conhecidas como abordagens tripartidas e bipartidas, tentam definir o crime cibernético. A primeira considera qualquer ato em que um

computador é utilizado para fins criminosos, enquanto a segunda centra-se na distinção entre crimes cibernéticos e aqueles já classificados no Código Penal. A escolha entre estas abordagens depende das leis e dos objectivos legais de um país. No Brasil, esses crimes são relativamente recentes, com a internet surgindo há apenas alguns anos, e as leis que a protegem são ainda mais recentes. A questão do crime cibernético não é a única preocupação jurídica no Brasil, pois o crime de pedofilia, embora não explicitamente classificado no Código Penal, é identificado como relações sexuais ou obscenidades com menores de 14 anos. punições para os infratores. A exploração de crianças é inerentemente perigosa e essencial para proteger seus direitos, conforme estabelecido na Constituição Federal.

METODOLOGIA

A metodologia empregada se baseia no método dedutivo com pesquisas bibliográficas e documentais como procedimentos metodológicos.

DESENVOLVIMENTO

A criminalidade informática em sentido amplo, engloba toda a atividade criminosa que pode ser cometida através de meios informáticos.

Em sentido estrito, são englobados os crimes quem que o meio informático surge como parte integradora do tipo legal, ainda que o bem jurídico protegido não seja digital. (Viveiro, Diana de Simas, 2014).

Em outras palavras, este fenômeno acontece através da tecnologia que trouxe várias oportunidades e facilidades, abrindo portas para uma nova forma de criminalidade.

Quanto a sua definição, existem duas principais correntes doutrinárias: a tripartida, e a bipartida (Brito, 2014).

A primeira, considera o cibercrime como:

[...] todo o ato em que o computador serve de meio para atingir um objetivo criminoso, ou em que o computador é alvo simbólico desse ato ou em que o computador é objeto de crime (Marques; Martins, 2006).

Por sua vez, a ideia bipartidária analisa apenas se a infração é algo próprio e originário do ambiente tecnológico ou se deriva de delitos já tipificados no Código Penal. (Barreto; Kufa; Silva, 2022).

São duas importantes correntes doutrinárias para definir o cibercrime e cada uma dessas abordagens tem suas vantagens e desafios, e a escolha entre elas depende das leis e objetivos legais de um país.

Estas espécies de crimes são relativamente atuais na sociedade brasileira, visto que a internet foi criada a poucos anos e as leis que entraram em vigor para a proteção destes, são ainda mais atuais. No final de 2022, a marca de grife Balenciaga se envolveu em um escândalo após induzir campanhas utilizando crianças e ursos de pelúcia que fazia referência a BDSM que significa “bondage, disciplina, dominação, sadismo, submissão, masoquismo”. Outro exemplo, na sentença contrária a José Dumont, ator global, publicada no dia 3 de julho, a juíza Gisele Guida de Faria, da 1ª Vara Especializada de Crimes contra a Criança e o Adolescente do TJ-Rio, afirma que o ator sabia estar cometendo um crime e não era "alheio à pedofilia", como a defesa tentou justificar. Para a magistrada, Dumont "estava ciente da ilicitude de sua conduta", já que possuía e armazenava no celular e no computador cerca de 240 conteúdos com pornografia infantil. Como ele tem mais 70 anos, foi condenado a um ano de reclusão no regime aberto.

Da mesma forma o caso Balenciaga, que só foi observado e exposto pela proporção de notoriedade que a marca possui. A busca dos criminosos e a aplicação de punições devem ser severamente aplicadas, trata-se de menores, vulneráveis e pessoas fragilizadas mentalmente. Exemplos disso, é a lei já anteriormente mencionada, sob o nº 12.737/2012, sucedeu-se pela atriz Carolina Dieckmann, em 2011, teve sua intimidade violada após um grupo de hackers invadir seu computador pessoal e divulgar sem autorização 36 imagens íntimas pelas redes sociais. Além das fotos roubadas, a atriz chegou a receber ameaças e extorsões para evitar a exposição. (Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2022).

Em suma se trata da criminalidade no Brasil, destacando que envolve a violação de direitos fundamentais por meio de crimes cometidos com o uso da tecnologia. Mencionando duas abordagens para definir o cibercrime e sua evolução ao longo do tempo, incluindo a criação da Lei Carolina Dieckmann em 2012 como resposta o caso de violação de dados pessoais. Além das ameaças atuais no ciberespaço brasileiro que se baseiam na criação de iscas digitais para obter informações pessoais, e a existência de um software malicioso que exige pagamento

em criptomoeda para restaurar o acesso aos dados, destacando a lucratividade dessas atividades criminosas.

A pedofilia é um tipo de perversão sexual, na qual há preferência por meninos e/ou meninas pré-púberes. Caso haja exploração dessa criança, o indivíduo cometido dessa patologia passa a ser um criminoso.

Dessa forma, torna-se importante observar que por conta de sua classificação como transtorno mental, o indivíduo acometido dessa patologia apenas passa a ser um criminoso quando de fato realiza o ato de exploração da criança, violando assim os direitos desta assegurados em lei como se vê no Artigo 227 da Constituição Federal brasileira.

A pedofilia não se trata de uma questão nacional característica apenas à sociedade brasileira, mas trata-se de um problema em termos internacionais, dada a capacidade de comunicação garantida pela rede mundial de computadores, o que facilita a circulação de informações e materiais dessa natureza entre pedófilos de todo o mundo. Daí a importância da participação de instituições como a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) e toda a comunidade internacional na promoção de uma agenda global de enfrentamento desse problema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante nossas pesquisas e estudos, chegamos a conclusão que associados a criminalidade informática, ou cibercrime, estão, sem dúvida, condutas violadoras de direitos fundamentais, seja através da utilização da informática para a prática de um crime, ou como um elemento do tipo legal de crime.

REFERÊNCIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Lei Carolina Dieckmann**: 10 anos da lei que protege a privacidade dos brasileiros no ambiente virtual. 2022. s/p.

GARCIA MARQUES; MARTINS, LOURENÇO. **Direito da Informática**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

BARRETO, ALESSANDRO GONÇALVES; KUFA, KARINA; SILVA, MARCELO MESQUITA. **Ciber Crimes e seus reflexos no direito brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Juspodivim, 2022.

BRITO, JOSÉ SOUSA. **O CIBERCRIME**. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 2014.

DA SILVA, Matheus Faraco De Medeiros. **A Proteção dos dados pessoais contra cibercrimes frente ao projeto de Lei nº 879 de 2022**. 2023. p. 35.